



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25371.16950-60

## PROJETO DE LEI Nº       , DE 2025

Altera o § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre a preservação de documentos originais quando não for garantida a sua fiel reprodução em versão eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O § 1º do art. 425 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 425.** .....

§ 1º Quando não for garantida a fiel reprodução dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI em relação aos originais, deverão estes ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Legislação brasileira, como é amplamente conhecido, foi atualizada para recepcionar a existência de documentos em formato eletrônico, conferindo-lhe a plena validade jurídica em relação aos seus originais. É o que ocorre, por exemplo, com os documentos microfilmados.

Nesse sentido, principalmente do ponto de vista ambiental, o uso de documentos em papel se torna cada vez menos frequente, com ganhos para toda a sociedade e para o meio ambiente. Não se discute a agilidade, a confiabilidade e a economia que o uso de documentos eletrônicos,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25371.16950-60

massivamente incorporados ao cotidiano das sociedades nos mais diversos países.

Apesar de muitos tribunais já reconhecerem a validade do documento eletrônico, um dispositivo legal restou pendente de modernização para acompanhar essa irreversível tendência e está dissonante com outras legislações que tratam do assunto.

A inovação legal aqui proposta em nada ameaça a proteção dos direitos das partes envolvidas, tão-somente harmoniza as legislações existentes. Por exemplo, aos documentos microfilmados já se assegura a destruição dos originais, mas o mesmo não ocorre em relação a outros tipos de documentos eletrônicos.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei para análise dos nobres pares contando com a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU